

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA

C E D I - P. I. B.
DATA 11/11/92
COD. QUDOPP/1302 03
35

S U D E L P A

Nº 004/84

AUTOS SUD 535/84

Convênio que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA - SUDELPA, e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, objetivando a regularização fundiária das terras dos índios Guarani, assim como a prestação de assistência jurídica, comunitária e de saúde às comunidades indígenas.

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA - SUDELPA, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro ANTONIO FERNANDO DOS REIS, conforme autorização do Senhor Governador do Estado, Doutor ANDRÉ FRANCO MONTEIRO, exarada nos autos do Processo nº 535/84, de um lado, e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, entidade vinculada ao Ministério do Interior, instituída pela Lei nº 5371, de 05 de dezembro de 1967, doravante simplesmente denominada FUNAI, neste ato representada por seu Presidente, NELSON MARABUTO DOMINGUES nos termos do artigo 6º, inciso VI, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 89.420, de 08 de março de 1964, de outro lado, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica e comunitária regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a regularização fundiária das terras dos índios Guarani, situadas na periferia da Ca

S U D E L P A

- fls. 02 -

Capital e no litoral do Estado de São Paulo, mediante execução de serviços de demarcação, aviventação de limites, levantamento ocupacionais e documentais, bem como prestação de assistência jurídica, comunitária e de saúde às comunidades indígenas.

CLÁUSULA II - DO MÉTODO DE TRABALHO

A execução dos trabalhos objeto do presente Convênio obedecerá às especificações técnicas fixadas pela FUNAI e os métodos a serem utilizados serão estabelecidos de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA III - DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS

A fim de atingir os objetivos do presente Convênio, serão realizados, pelas partes convenentes, por área indígena, os seguintes trabalhos:

- a) levantamento das peças técnicas referentes à medição e demarcação topográfica já executadas;
- b) aviventação dos limites das áreas já demarcadas, com base no levantamento a que se refere o item anterior;
- c) levantamento documental fundiário;
- d) demarcação, quando for o caso, com base no levantamento a que se refere o item anterior;
- e) monumentação (colocação de marcos e placas indicativas) dos limites das áreas demarcadas ou pavimentadas;
- f) levantamento da presença de civilizados e/ou da incidência de títulos de qualquer natureza sobre a área indígena, inclusive da cadeia dominial, quando for o caso;
- g) estudo e projetos para desenvolvimento comunitário das aldeias, através de Antropólogo e Engº Agrônomo;
- h) prestação de assistência médico-odontológica.

CLÁUSULA IV - DO MATERIAL TÉCNICO A SER ENTREGUE

Como produto final dos trabalhos decorrentes deste Convênio e a serem realizados pela SUDELPA, a FUNAI receberá o seguinte material:

- a) planta da área indígena, em escala compatível, desenhada em material plástico de base estável, com moldura e legendas fixadas pelo Convênio FUNAI/SUDELPA, acompanhada do respectivo memorial descritivo;
- b) planta da área indígena, com apresentação idêntica à exigida no ítem anterior, contendo ainda, a locação das propriedades ou posses incidentes sobre a área indígena;
- c) lista de coordenadas UTM (SAD-69) e geográficas dos marcos e/ou dos pontos digitalizados correspondentes ao perímetro da área indígena;
- d) cópia de toda documentação fundiária resultantes dos levantamentos executados, inclusive das certidões comprobatórias, quando for o caso.

CLÁUSULA V - DO PLANO DE OPERAÇÃO

Para cada área indígena, a SUDELPA apresentará um PLANO DE OPERAÇÃO, detalhado de conformidade com as exigências da FUNAI, para fins de análise e acompanhamento.

CLÁUSULA VI - RECONHECIMENTO DOS TRABALHOS

A FUNAI reconhecerá os trabalhos realizados pela SUDELPA, homologando as demarcações e promovendo as suas inscrições junto ao Serviço do Patrimônio Imobiliário da União nos termos do art. 198 da Constituição.



CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos convenentes:

I - DA FUNAI

- a) fornecer à SUDELPA todos os dados e elementos técnicos existentes, necessários à realização dos trabalhos convencionados e objeto do presente Convênio;
- b) assinar, expedir e publicar o edital de demarcação que trata o Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos e prová-los, quando concluídos;
- d) autorizar automaticamente o ingresso das equipes de campo nas áreas indígenas pertencentes ao grupo de terras da SUDELPA nos termos deste Convênio.

II - DA SUDELPA

- a) elaborar, para fins de acompanhamento pela FUNAI, os respectivos Planos de Operação, para cada área indígena, objeto deste Convênio;
- b) executar os trabalhos previstos na Cláusula Terceira, de acordo com os métodos, especificações e prazos constantes dos Planos de Operações;
- c) entregar o material técnico na forma e quantidade previstas na Cláusula Quarta e nos Planos de Operações;
- d) devolver à FUNAI todos os elementos técnicos fornecidos para a realização dos trabalhos;
- e) fazer menção ao nome da FUNAI em todos os trabalhos que forem executados, em função deste Convênio;

- f) indicar os nomes dos Coordenadores do Trabalho, que ficarão responsáveis pelas equipes de trabalho em campo;
- g) fornecer um espaço para o técnico da FUNAI no escritório regional da SUDELPA em Caraguatatuba;
- h) prestar assistência médica-odontológica preventiva nos termos do Convênio firmado entre a SUDELPA e SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA VIII - DAS EQUIPES TÉCNICAS

Os trabalhos objeto deste Convênio, no âmbito do Estado, serão executados por equipes técnicas do Grupo de Terras.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não onerará os orçamentos financeiros das partes convenientes, que se valerão de seus próprios meios e equipamentos para a consecução dos objetos previstos.

CLÁUSULA X - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante manifestação dos convenientes.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

O presente convênio poderá ser modificado pelas partes, de comum acordo, lavrando-se termo de aditamento ou reti-ratificação. Poderá ainda ser rescindido por mútuo assentimento ou pelo não cumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas. É facultado a qualquer das partes denunciá-lo por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, operando-se a rescisão sem prejuízo da aplicação, no que couber, das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XII - DA COORDENAÇÃO

Competirá à Diretoria do Patrimônio Indígena, na FUNAI, e à Coordenadoria Técnica, na SUDELPA, o acompanhamento e a coordenação deste Convênio.

CLÁUSULA XIII - DA SUPERVISÃO

O Ministério do Interior poderá exercer a supervisão deste Convênio, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira dos órgãos convenentes.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

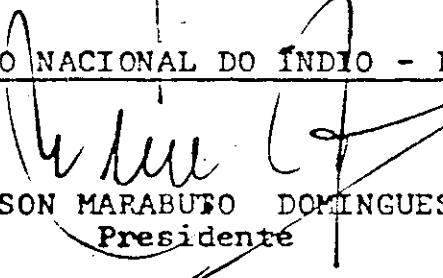
As dúvidas emergentes do presente Convênio serão resolvidas administrativamente, competindo ao Colendo Supremo Tribunal Federal dirimir as questões que não puderem ser solucionadas pelas partes (Constituição Federal, art. 119, I, alínea d).

E, por estarem acordes com as cláusulas e condições aqui estipuladas, as partes, para constar e como prova de haverem assim pactuado, assinam o presente termo em 06 (seis) vias datilografadas.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA - SUDELPA


Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Superintendente

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI


NELSON MARABUTO DOMINGUES
Presidente

D.O. 02/03/85, pag 35
SEÇÃO DE EXPEDIENTE E
ARQUIVO GERAL

04/03/85

Resumo de Termo de Convênio

Autos SUDELPA 535/84 — Termo 004/84 — Convenientes — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA e a Fundação Nacional do Índio — FUNAI — Objeto — regularização fundiária das terras dos índios Guarani, situadas na periferia da Capital e no Litoral do Estado de São Paulo. Recursos — não onerará os orçamentos financeiros das partes convenientes, que se valerão de seus próprios meios e equipamentos para a consecução dos objetos previstos. Prazo — 2 anos a partir da data de sua assinatura. Foro — Supremo Tribunal Federal. Data da Assinatura — 20-12-84.